



Protocolo	Processo	Documento	Tipo Documento
51831030/2018	20181051821	5.910/2018	DECRETO
Origem	Data		
GACIV	18/06/2018		
Interessado			
GP / DECRETO Nº 5.910/2018			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Assunto Complementar			
QUE ALTERA O DECRETO Nº 5.545/2009, QUE REGULAMENTA O COMPLUMA			

URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 5.910, DE 08 MAIO DE 2018.

Altera o Decreto nº 5.545/2009, que regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – COMPLUMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, item 5, alínea “a”, da Lei Complementar nº 030/2009, de 12 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar algumas disposições do Decreto nº 5.545/2009, a fim de ativar o COMPLUMA,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.545/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – COMPLUMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano e integrado pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA;

III – 1 (um) representante do órgão ambiental do Estado;

IV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – CREA/RN;

V – 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Parnamirim – CDL;

VI – 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de Parnamirim;

VII – 1 (um) representante de Organização não Governamental – ONG, com tradição na defesa do meio ambiente;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 2º – Os membros a que aludem os incisos IV, V, VI, e VII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados.

§ 3º - Cada uma das Universidades sediadas no município de Parnamirim fará uma indicação, cabendo ao Prefeito a escolha de um representante e seu suplente, consoante dispõe o inciso VI deste artigo.

§ 4º – O representante a que se refere o inciso V deste artigo, e seu suplente, serão escolhidos pelo Prefeito, mediante 2 (duas) indicações do referido órgão.

§ 5º – Para a escolha do representante mencionado no inciso VII deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano adotar os seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º – Serão habilitadas, para efeitos do parágrafo 5º deste artigo, as Organizações Não Governamentais – ONG's que atendam aos seguintes requisitos:

a) Tenham pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data da Assembleia mencionada na alínea “b” do parágrafo 5º;

(...)

§ 7º – O Prefeito procederá a escolha de 2 (dois) representantes entre os indicados pelas Organizações Não Governamentais – ONG's, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente.”

Art. 2º. Será acrescido o parágrafo único ao artigo 16 do Decreto Municipal nº 5.545/2009, com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...)

Parágrafo único. O suporte técnico-administrativo a que se refere o *caput* deste artigo será prestado por servidores da SEMUR, os quais serão designados por portaria e integrarão comissão específica de apoio ao COMPLUMA, os quais farão jus a remuneração pelos serviços prestados.”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 08 de maio de 2018.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito